



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**CONTRATO SUDENE Nº 16/2015**

Processo nº 59335.000367/2015-89

Dispensa de Licitação nº 30/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE –  
SUDENE E A EMPRESA SOLL – SERVIÇOS,  
OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., NA FORMA  
ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, **JOÃO PAULO LIMA E SILVA**, CPF nº 079.931.374-20, RG nº 1.020.874 SDS/PE, residente e domiciliado em Recife-PE, no uso das competências delegadas através do Decreto de 20 de julho de 2015 e a empresa **SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, estabelecida na Rua Prof. Andrade Bezerra, 1523 – Salgadinho – Olinda/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, RG nº 863.049 SSP/PE, CPF nº 034.164.024/72, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, com o Projeto Básico e seus Anexos e com a Declaração de Dispensa de Licitação nº 30/2015, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000367/2015-89, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção/conservação de jardins, jardineiras, canteiros e vasos de plantas existentes em todas as áreas localizadas no Edifício SUDENE e Anexos, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos necessários a boa execução dos serviços, totalizando 53.119,16 m<sup>2</sup>, por meio dos seguintes profissionais:

Categoria profissional	Quantitativo de pessoal
1. Jardineiro	11
2. Encarregado	01

X

*(m)* *H* 1



**Parágrafo Primeiro** – Os serviços a serem executados, encontram-se relacionados no anexo deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Além do fornecimento de mão-de-obra, a contratada oferecerá nos insumos, crachás com fotografia recente e fardamento com logomarca da empresa incluindo boné, capa para chuva, calçados de couro e botas de borracha cano médio, além dos EPI's necessários a cada função, de acordo com a legislação pertinente, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro** – Os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários à execução do contrato serão fornecidos pela contratada, além do transporte, quando necessário, durante a execução do contrato, de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo em uso.

**Parágrafo Quarto** – Os profissionais prestarão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turnos diurnos de 8 horas, de segunda a sexta-feira, e de 4 horas aos sábados. Por acerto entre as partes e observada a legislação pertinente, a jornada semanal poderá ser cumprida de segunda à sexta-feira, mediante compensação, nestes dias, das horas correspondentes ao sábado;

**Parágrafo Quinto** – O efetivo de mão-de-obra será mantido pela contratada independentemente do afastamento de qualquer profissional, quer por férias, por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado;

**Parágrafo Sexto** – A critério da SUDENE, os serviços poderão ser ampliados ou reduzidos, dentro de uma margem de 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, comunicada a alteração à Contratada, no caso de redução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Parágrafo Sétimo** – Os profissionais requeridos serão obrigatoriamente vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de mão-de-obra, Administração de Imóveis, Condomínios de Edifícios residenciais e comerciais do Estado de Pernambuco, cujas resoluções a contratada obrigar-se-á a cumprir fielmente.

## **CLÁUSULA 2ª – REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início na data de 31/12/2015 e encerramento em 28/06/2016, ou até assinatura de contrato fruto de futuro Pregão, o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA 4ª – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 30/2015, de que trata o processo administrativo nº 59335.000367/2015-89, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.



## CLÁUSULA 5ª – GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**Parágrafo Primeiro** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**Parágrafo Terceiro** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Quarto** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**Parágrafo Quinto** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

**Parágrafo Sexto** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**Parágrafo Oitavo** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Nono** – A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

*Anj*  
W  
3



**Parágrafo Décimo** – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme pela contratada.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de obrigação assumida que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SUDENE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203/533014

Fonte: 0650532030

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 339037

Empenho nº 2015NE801013

### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – PREÇO**

O valor mensal da contratação é de R\$ 34.909,53 (trinta e quatro mil, novecentos e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 209.457,18 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

**Parágrafo Único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – PAGAMENTO**

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de

W 4



forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;
- b) guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela SUDENE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

**Parágrafo Quarto** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para a regularização. Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SUDENE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

X

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados e correlatos, obriga-se a:

- 9.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.2 Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão, demissão e durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;
- 9.3 Fornecer à SUDENE, relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, bem como, comunicar imediatamente por escrito qualquer alteração na mesma;
- 9.4 Dar conhecimento prévio à SUDENE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituição, inclusões ou exclusões necessárias;
- 9.5 Suprir a falta do empregado seja por que motivo for, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do início do turno;
- 9.6 Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela SUDENE;
- 9.7 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Coletivo (EPC), cumprindo todas as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme legislações em vigor;
- 9.8 Fornecer aos jardineiros, no mínimo, dois uniformes de trabalho semestralmente ou quando necessário, a critério da fiscalização, com a logomarca da empresa, compostos de sapato em couro, bota de borracha cano médio, calça comprida, camisa de mangas curtas e boné com aba confeccionado em tecido resistente;
- 9.9 Manter sediados juntos à SUDENE durante os turnos de trabalhos, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.10 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da SUDENE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 9.11 Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
  - 9.11.1. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos a rede elétrica, bem como, evitar acidentes aos operadores;
- 9.12 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SUDENE;

*T* *Anj* *H* 6



- 9.13 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços contratados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticolosa e constante, mantendo em perfeita ordem toda a área de jardins, jardineiras, canteiros e os vasos de plantas;
- 9.14 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo, no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. O encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da SUDENE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela SUDENE, bem como, responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa;
- 9.16 Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados, sem comprometer a continuidade dos serviços.
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da SUDENE;
- 9.18 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de acidentes pessoais e a terceiros, bem como, a prevenção de incêndio nas áreas da SUDENE;
- 9.19 Registrar e controlar diariamente, juntamente com o preposto da SUDENE, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 9.20 Fazer seguros de seus empregados contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, tudo em conformidade com a lei pertinente, além dos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato. Ressaltando que não existe nenhum vínculo empregatício entre seus empregados e a SUDENE;
- 10.1 Efetuar o pagamento da remuneração dos seus empregados de acordo com a Convenção Coletiva da categoria, quando cabível, dentro do prazo, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;
- 9.21 Efetuar o pagamento da folha mensal de salários à seus empregados até o quinto dia útil de cada mês.
- 9.22 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados VALE REFEIÇÃO, por dia efetivamente trabalhado;
- 9.23 Apresentar mensalmente a SUDENE, anexado a fatura mensal, os comprovantes de entrega de vales transportes a vales refeição, devidamente assinados pelos empregados;
- 9.24 Apresentar obrigatoriamente até o dia 15 (quinze) de cada mês a SUDENE, os seguintes documentos: Folha de pagamento, recibos de

*A* *SM* *W* 7



pagamentos devidamente assinados pelos empregados, guias de recolhimento de FGTS e Previdência Social;

- 9.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para o acondicionamento de lixos e detritos, além dos equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas legais;
- 9.26 Observar a conduta de seus funcionários com relação à adequada utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.27 Os serviços que demandem elevado índice de ruído, deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços desenvolvidos pela SUDENE;
- 9.28 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto à SUDENE ou a terceiros, desde que fique comprovada a sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA SUDENE**

Compete à SUDENE:

A SUDENE obriga-se:

- 10.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários e prepostos da contratada, às áreas onde os serviços serão executados e a sanitários, vestiários e depósitos;
- 10.2 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 10.3 Disponibilizar banheiros e sanitários;
- 10.4 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 10.5 Disponibilizar depósito seguro para a guarda de adubos, defensivos agrícolas, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da contratada;
- 10.6 Solicitar a contratada, a substituição de quaisquer produtos (adubos, húmus ou defensivos agrícolas), ou ainda a substituição de quaisquer equipamentos, ferramentas e utensílios, caso seja constatado que os mesmos encontrem-se fora dos padrões ou em mal estado de conservação e funcionamento.

## **CLÁUSULA 11 – GESTÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo de servidor designado pelo Superintendente, por Portaria de Pessoal, atuando junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o seu cumprimento de acordo com o Projeto Básico, Termo de Contrato, as propostas e demais elementos constitutivos do processo, bem como certificar a execução dos serviços, para fins de pagamento de faturas, comunicar alterações de rotina, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

*(Handwritten signatures and initials)*



## CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

## CLÁUSULA 13 – SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**Parágrafo Primeiro** – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- c) a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- d) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- e) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- g) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- h) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;
- i) em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- j) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

X

Anj  
W/ 9



**Tabela 1**

<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>GRAU</b>
0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	01
0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	02
0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato	03
1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato	04
3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	05
4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	06

**Tabela 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações do Edifício SUDENE utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 2 (dois) uniformes por funcionário, por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	01

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



16	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
----	--	----

- k) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- l) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- m) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA 14 – RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito da SUDENE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a SUDENE;
- III** – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11



**Parágrafo Segundo** – A SUDENE poderá rescindir o presente Contrato, caso seja finalizada a licitação em curso e assinado contrato referente aos serviços deste Termo Contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da SUDENE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da SUDENE.

#### **CLÁUSULA 15 – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do estado de Pernambuco.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife-PE, 31 de dezembro de 2015.

  
**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**

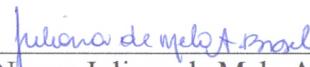
Superintendente da SUDENE

  
**HEITOR BEZERRA DE BRITO**

Representante da Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Mariza Fontaine Costa  
CPF: 331.554.964-87

  
Nome: Juliana de Melo Albuquerque Brasil  
CPF: 039.702.664-16



## ANEXO DO CONTRATO SUDENE N° 16/2015

### **DISCRIMINAÇÃO DAS ROTINAS E TIPOS DE SERVIÇOS**

#### **1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 1.1 retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, pelo menos duas vezes ao dia, ou quando necessário;
- 1.2 irrigar os jardins, jardineiras, canteiros e os vasos com plantas existentes nas áreas condominiais, com equipamentos adequados aos tipos de plantas, bem como a sua localização;
- 1.3 efetuar a retirada de ervas daninha, sempre que necessário, arrancando-as e jamais cortando-as.

#### **2. QUINZENALMENTE OU QUANDO NECESSÁRIO**

- 2.1 fazer o refilamento de todo o meio fio, das corolas das árvores e canteiros em volta das árvores.

#### **3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 3.1 efetuar o corte da grama, utilizando cortador elétrico com coletor ou a combustão com coletor, ou ainda contador de grama manual, fazendo em seguida a varrição dos detritos;
- 3.2 adubar, com húmus de minhocas, as plantas com flor.

#### **4. BIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- 4.1 fazer o refilamento do meio fio, das corolas das árvores e das caixas de refletores.

#### **5. AO INICIAR O CONTRATO:**

- 5.1 adubar as plantas com a mistura de adubos químicos e orgânicos, entenda-se como adubo orgânico, o húmus de minhocas e esterco de galinha, adubar a grama com a mistura de adubos químicos e orgânicos, sendo feito com mais intensidade nos locais carentes.
- 5.2 utilizar calcário na proporção adequada para diminuição da acidez do solo e consequente equilíbrio do PH.

#### **6. SEMPRE QUE NECESSÁRIO:**

- 6.1 efetuar a poda para a limpeza dos galhos, folhas e frutos doentes ou danificados e substituí-las quando mortas;
- 6.2 preencher os claros com novas mudas, adquiridas pela contratada, com tipos compatíveis com as existentes, desde que aprovados pela SUDENE;

13



- 6.3 efetuar a poda de limpeza dos galhos, folhas e frutos doentes ou danificados;
- 6.4 realizar o controle de doenças e pragas com a devida pulverização de inseticidas ou fungicidas, utilizando equipamentos apropriados, produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde conforme a legislação pertinente e sempre sob a orientação de profissional competente;
- 6.5 proceder em todas as áreas gramadas, jardins e calçadas, à extirpação controlada das ervas daninhas, de modo a impedir que as mesmas cresçam ou se alastrem rapidamente, em prejuízo da formação e do aspecto dos gramados, jardins e calçadas;
- 6.6 plantar novas mudas de gramas, quando na extirpação de vegetação estranha à grama existente, afetar a uniformidade do gramado;
- 6.7 aparar as árvores com recortes de coroamento e outros bordos, conforme as necessidades, e para orientação do crescimento, deverão ser feitas podas ou correções de galhos que estiverem fora da posição normal de crescimento, operação que deverá ser executada entre meados de julho e fins de agosto, ou quando solicitado pela SUDENE;
- 6.8 renovar ou reformar os jardins, quando necessário, mantendo sempre o projeto original;
- 6.9 proceder a escarificação de todos os canteiros, a fim de tornar a terra dos mesmos mais fofas e consequentemente permitir maior penetração dos elementos essenciais à vitalidade das plantas;
- 6.10. providenciar a profilaxia das plantas, prevenindo-as contra doenças. Se, porém, for observado que em casos isolados, determinadas doenças são de caráter endêmico, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o combate de caráter preventivo a todas as plantas remanescentes;
- 6.11 responsabilizar-se pelo combate sistemático às formigas, cupins e quaisquer insetos daninhos, que por ventura venham prejudicar os jardins, arbustos e gramados;
- 6.12. adotar as medidas que, a critério da fiscalização da SUDENE, se façam necessárias à boa apresentação dos jardins;
- 6.13 remoção total de entulhos provenientes dos serviços, acondicionados em sacos plásticos que serão colocados em caçamba estacionária, que deverá ser recolhida, sempre que estiver cheia, ou por solicitação da SUDENE. O custo dos sacos plásticos, da caçamba estacionária e da remoção ficará a cargo da CONTRATADA.

7. *Executar a manutenção de vasos de plantas ornamentais rotineiramente, da seguinte forma:*

- 7.1 **Diariamente** – retirada manual de ervas daninhas e outros vegetais surgentes, e remoção de pontas de cigarro e papéis, bem como irrigação com regador de mão;
- 7.2 **Semanalmente** – escarificação e revolvimento da terra com ferramentas manuais adequadas e limpeza externa dos vasos.

*A* *Am* *W* 14



- 7.3 aplicação de adubos e/ou fertilizantes com a freqüência necessária ao crescimento e permanente beleza das plantas;
- 7.4 transportar sempre que houver infestação de pragas, os vasos para área de recuperação, onde será aplicado defensivos agrícolas para eliminação das pragas que estiverem prejudicando as plantas.

**Obs.:** Caso haja a necessidade de poda ou corte de galhos robustos, ou ainda o corte de árvores de médio e grande porte, deverá ser utilizado moto-serra operada por profissionais qualificados, habilitados e autorizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's).

8. Os serviços serão executados sob ordens, orientação e fiscalização de 01 encarregado nomeado pela contratada, rigorosamente de acordo com as descrições deste anexo. Serão ainda observados parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, inclusive quanto à utilização das ferramentas, utensílios e equipamentos.
9. O encarregado permanecerá no local dos serviços sob sua responsabilidade em tempo integral, dirigindo-se quando necessário ao servidor da contratante designado, por portaria específica, para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
10. Deverão ser adotadas normas de segurança da legislação vigente, sendo obrigatória a utilização de EPI's nas rotinas de trabalho.
11. Todos os funcionários da contratada deverão estar fardados em tempo integral, utilizando crachás de identificação com fotografia recente.

*(Signature)*

*(Signature)* 15  
*(Signature)*



84

ISSN 1677-7069

**Diário Oficial da União - Seção 3**

Nº 14, quinta-feira, 21 de janeiro de 2016

**Ministério da Integração Nacional****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
1<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****AVISO  
PREGÃO N° 19/2015**

A Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba reafirma a publicação do "Resultado de Julgamento" publicado na página 142, Seção 3 do D.O.U de 22/12/2015, referente ao Edital N° 19/2015 (Pregão Eletrônico-SRP), que objetiva a constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, veículos, barcos e máquinas rodoviárias destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais da área de atuação da Codevasf no estado de Minas Gerais, para informar que a HOMOLOGAÇÃO foi efetivada através da Resolução n° 1.067, de 28/12/2015, da Diretoria Executiva da Codevasf, permanecendo inalteradas as demais informações que do mesmo constam.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES  
Superintendente

(SIDEC - 20/01/2016) 195005-11201-2015NE002260

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO N° 20/2015**

A Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba comunica que a licitação realizada através do Edital N° 30/2015(Pregão Eletrônico), que tem por objetivo o fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção que serão destinados à Associação Rural Apícola de Januária - ARAJAN, localizada no município de Januária - MG, e Associação Escola Família Agrícola da Região do Vale do São Francisco - AEFAV, localizada no município de São Francisco, ambos no estado de Minas Gerais, foi HOMOLOGADA pelo Superintendente Regional, Aldimar Dimas Rodrigues, ad referendum do Comitê de Gestão Executiva da 1<sup>a</sup>SR e os fornecimentos foram ADJUDICADOS às seguintes empresas: itens 1 e 5 - BRASÍDAS EIRELI - ME, CNPJ 20.483.193/0001-96, pelo valor total de R\$ 5.654,41 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos); item 2 -COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 10.378.106/0001-87, pelo valor total de R\$ 4.010,90 (quatro mil e dez reais e noventa centavos); item 3 - ORJET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ 18.917.693/0001-47, pelo valor total de R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais); item 4 - CARRARA COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ 04.896.671/0001-33, pelo valor total de R\$ 2.543,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais); item 7 - HORIZONTE COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 09.071.136/0001-67, pelo valor total de R\$ 1.466,66 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES  
Superintendente

(SIDEC - 20/01/2016) 195005-11201-2015NE002254

**2<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: nº 59524.001370/2015-22, ESPECIE: Carta Contrato nº 2.287.00/2015, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF nº 00399857/0001-26, CONTRATADA: TECNOGRÁFICA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A., CNPJ/MF 08.00057/0001-74; Objeto: execução dos serviços de locação de um grupo gerador de energia elétrica (a diesel) para acionamento de conjuntos moto-bomba flutuantes instalados na captação da Barragem Cova de Mandicoca no Perímetro de Irrigação da Estreita, na área de abrangência da 2<sup>a</sup> SR, no Estado da Bahia, modalidade dispensa de licitação; Prazo: 120 dias; Valor: R\$29.168,00; Funcional Programática: 206072013120B0001, Categoria 3 Fonte: 100, Gestão 2<sup>a</sup>/SR; Data de Assinatura: 05/01/16; Signatários: Prudente José de Moraes, Superintendente Regional da CODEVASF 2<sup>a</sup>SR, Gabriel Martinelli e Alysson Collet Mafra, Diretores da Tecnogera.

**4<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPECIE: Processo: 59540 000822/2011-97, 4º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 4.009/00/2011, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50, com o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, com Intervenência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA e o Município de SÃO FRANCISCO, CNPJ N° 13.128.798/0026-51 com Execução da DESO. OBJETO: Visa prorrogação do prazo de vigência contratual, aprovação de Nova Plano de Trabalho, e ratificação das demais cláusulas e condições. PRAZO: Fica prorrogado por mais 18 meses a contar de 31/12/2015, passando seu vencimento para 30/06/2017. Data da Assinatura: 29/12/2015. ASSINAM: Said

Jorge Novais Schoucar/Superintendente da 4<sup>a</sup> SR, Valmo Barbosa Bezerra/Secretário de Estado da SEINFRA, Manoel Vieira Filho, Prefeito de São Francisco e Carlos Fernandes de Melo Neto/Diretor-Presidente da DESO.

**5<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPECIE: 3º Termo Aditivo ao contrato n.º 5.068.00/2012, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Empresa SENCONSULT - Locação de Veículos e Construção Ltda. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, passando seu vencimento de 13/01/2016 para 13/01/2017, com valor anual reajustado de R\$ 36.054,46. RECURSOS: Correrão as custas dos Plano de Trabalho nº. 15.244.2029.2017.0001- Provimento de Infraestrutura Produtiva para Arranjos Produtivos Locais - APL's - Plano Brasil Sem Miséria - Nacional - PTRES 089680, nº. 11.333.2044.4786.0020 - Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã) - Plano Brasil Sem Miséria - Nacional - PTRES 089664 e nº. 22.691.2029.2018.0001- Promoção de Iniciativas para o Aprimoramento da Produção e Inserção Mercadológica - PTRES 089683. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato e dos 1º e 2º Termos Aditivos que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2016. ASSINAM: Pele CODEVASF, Luciano José Chagas de Santana - Superintendente Regional - 5<sup>a</sup> SR e pela Contratada, Felipe Aureliano Rodrigues. Processo n.º 59550.001150/2012-07.

ESPECIE: 3º Termo Aditivo ao contrato n.º 5.066.00/2012, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Empresa SENCONSULT - Locação de Veículos e Construção Ltda. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(duze) meses, passando seu vencimento de 13/01/2016 para 13/01/2017, com valor anual reajustado de R\$ 20.014,63.RECURSOS: Correrão as custas dos Programas de Trabalho nºs. 15.244.2029.2017.0001- Provimento de Infraestrutura Produtiva para Arranjos Produtivos Locais - APL's - Plano Brasil Sem Miséria - Nacional - PTRES 089680 e nº. 11.333.2044.4786.0001 - Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã) - Plano Brasil Sem Miséria - Nacional - PTRES 089664-NA. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato e dos 1º e 2º Termos Aditivos que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2016. ASSINAM: Pele CODEVASF, Luciano José Chagas de Santana - Superintendente Regional - 5<sup>a</sup> SR e pela Contratada, Felipe Aureliano Rodrigues. Processo n.º 59550.001150/2012-07.

**7<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****EXTRATO DE RESCISÃO**

PROCESSO: 5957.00.0285/2007-69, ESPECIE: Rescisão Unilateral do Convênio nº 7.93.07.298/00 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26, e o ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.481/0001-49. OBJETO: Rescisão do citado convênio para todos os fins e efeitos de direito, ficando declarada nula a Nota de Empenho nº 2007NE003078, emitida em 31/12/2007, no valor de R\$ 120.000,00 referente à participação financeira da CODEVASF. # DAT DATA DA ASSINATURA: 19/01/2016.

PROCESSO: 5957.00.01574/2013-14, ESPECIE: Rescisão Unilateral do Convênio nº 7.008.00/2015 (SICONV 795056/2013) firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26, e Município de Hugo Napoleão (PI), CNPJ: 06.554.927/0001-50. OBJETO: Rescisão do citado convênio para todos os fins e efeitos de direito, ficando declaradas nulas as Notas de Empenho nº 2013NE00196, emitida em 12/12/2013, no valor de R\$ 279.294,00 e 2013NE00205, emitida em 13/12/2013, no valor de R\$19.006,00 referente à participação financeira da CODEVASF. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2016.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 63/2015 - UASG 193002**

Número do Contrato: 27/2014, Nº Processo: 59400006373201276, CONCORRÊNCIA SISSPP N° 2/2013. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS, CNPJ Contratado: 73879934000119. Contratado : ENGESOFT ENGENHARIA E CONSULTORIA-LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato DNOCS 27/2014, visando dar continuidade aos serviços de supervisão e controle tecnológico das obras e serviços da 2a. etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiros de Russas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/11/2015 a 24/11/2016. Data de Assinatura: 30/11/2015.

(SICON - 20/01/2016) 193002-11203-2016NE800179

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016012100084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 1/2016 UASG 193002**

Nº Processo: 5940000407201514 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de garrafões de 20 (vinte) litros de água mineral natural potável sem gás, acondicionado em vasilhames de policarbonato com lacre de segurança para bebedouro elétrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias, 1700 - Centro 5º Andar, Centro - FORTALEZA - CE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193002-05-1-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193002-05-1-2016). Entrega das Propostas: a partir de 22/01/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/02/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ELENO JOSE DA SILVA  
Pregoeiro

(SIDEC - 20/01/2016) 193002-11203-2015NE800100

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 670641 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Governo do Estado de Santa Catarina, CNPJ 82.951.344/0001-40 conforme instrução do processo nº 59050.001342/2011-65, até 17/07/2016.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZÔNIA****EXTRATO DE CONTRATO N° 4/2016 - UASG 533013**

Nº Processo: 59004/450/2015-08. INEXIGIBILIDADE N° 55/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 11432191000187. Contratado : BEST PHARMA MANIPULACOES AVANCADASLT-D. Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, aos servidores da Autarquia, seus dependentes e pensionistas. Fundamento Legal: Art. 25 caput da Lei 8666/93.Vigência: 13/01/2016 a 13/01/2021. Valor Total: R\$5,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800004. Data de Assinatura: 13/01/2016.

(SICON - 20/01/2016) 533013-53202-2016NE800007

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DO NORDESTE****EXTRATO DE CONTRATO N° 16/2015 UASG 533014**

Nº Processo: 59335000367201589. DISPENSA N° 30/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTDA. Objeto: Serviços de manutenção e conservação de jardins do Edifício SUDENE. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV. Vigência: 31/12/2015 a 28/06/2016. Valor Total: R\$209.457,18. Fonte: 650532030 - 2015NE801013. Data de Assinatura: 31/12/2015.

(SICON - 20/01/2016) 533014-53203-2016NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO CENTRO-OESTE****AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO N° 1/2016**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/01/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 03 (três) projetores; 03 (três) telas de projeção; 01 (um) suporte de teto para projetor regulável e universal; 05 (cinco) aparelhos de TV (LED) com pelo menos uma entrada HDMI e uma entrada USB, controle remoto e tensão/voltagem bivolt; e 05 (cinco) suportes de teto para aparelhos de TV (LED) regulável e universal, para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste ? SUDECO conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIDEC - 20/01/2016) 533018-53207-2016NE800275